MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vissonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.403
Data: 15/08/09

LEI Nº 430/2009
DATA – 13 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir programa de demissão voluntária – PDV, para os funcionários públicos Municipais de Moreira Sales-PR.

ART. 2.° - O presente programa é extensivo a todos os funcionários Municipais, desde que já adquirida a estabilidade nos ditames constitucionais, sendo vedado àqueles que respondam procedimentos administrativos, judiciais e/ou de responsabilidade perante o Município, ou que estiveram ou estejam em gozo de licença sem vencimentos.

Parágrafo Único – O Funcionário Público Municipal, para aderir ao presente programa, após o cumprimento da estabilidade deverá estar em atividade regular, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem faltas ou atestados.

ART. 3.° - O funcionário que aderir ao PDV, receberá como "incentivo", o equivalente a 01 (um) salário base por ano de trabalho prestado ao Município de Moreira Sales-PR, sendo que as frações de meses inferiores a seis meses serão ignoradas, e as superiores a seis meses consideradas como ano trabalhado, sem prejuízo das verbas rescisórias normais.

§ 1° - O Funcionário receberá o incentivo antes mencionado, de forma parcelada, ou seja, o mesmo número de anos trabalhado, será computado em números de meses para recebimento de benefícios em parcelas mensais no exato valor de um salário base.(Exemplo: cinco anos de trabalho, receberá cinco parcelas de um salário base, em 05 meses após a exoneração).

§ 2° - O funcionário poderá optar em receber o benefício em uma única parcela, de forma imediata, contudo ser-lhe-á abatido do valor do benefício, 50% (cinqüenta por cento) para pronto pagamento, por ano efetivamente trabalhado, nos termos do parágrafo anterior, sem acumulação de percentual.



§ 3.º - A adesão ao programa estará sempre condicionado as disponibilidades de caixa e a avaliação do Executivo Municipal quanto à oportunidade/possibilidade da adesão e pagamento.

§ 4.º - A recontratação do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, criado por esta Lei, fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

ART. 4.º - Após o parcelamento do benefício, receberá o funcionário documento hábil para o recebimento das parcelas, não mais podendo o mesmo requerer modificação da forma optada, salvo por motivo justificado e a critério da administração pública.

ART. 5.º - Atendendo o disposto nos artigos 14 a 17 da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.) fica fazendo parte desta Lei o anexo I, que apresenta medidas de compensação no período, por meio de aumento de receita e justifica a presente lei.

ART. 6.º - Para elaboração do presente programa foram considerados a estimativa da receita da Lei Orçamentária.

§ 1.º – o montante dos pagamentos mensais relativos ao plano PDV, não poderá ultrapassar a 02% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 2.º – A rubrica orçamentária a ser utilizada para o empenho da aludida despesa, ocorrerá por conta de dotação específica, de acordo com a lotação do funcionário, no ato da adesão ao PDV, com o desdobramento da despesa principal: 3.1.90.94.35.00 (indenização trabalhista ativo civil).

ART. 7.º - O prazo para adesão no programa, terá início a partir da vigência da presente Lei, tendo validade por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

ART. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



ANEXO I

Medidas de Compensação

Para elaboração do presente programa foram considerados na estimativa da receita da Lei Orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 14 - I da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

O montante dos pagamentos mensais relativos ao plano PDV, não poderá ultrapassar a 02% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

A rubrica orçamentária a ser utilizada para o empenho da aludida despesa, ocorrerá por conta de dotação específica, de acordo com a lotação do funcionário, no ato da adesão ao PDV, com o desdobramento da despesa principal: 3.1.90.94.35.00 (indenização trabalhista ativo civil).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal